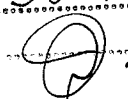




Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
20.11.2018  
AS 15:40 Horas  
Ass.: 

**ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA**  
**OTJ nº 248/2018**

**Projeto de Lei nº 166/2018**  
Processo nº 190/2018  
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo autorizar o Município a outorgar a concessão de uso de espaço público em praças e outros locais definidos pela Administração.

Justifica o Executivo Municipal, que em virtude das praças enquadrarem-se na categoria de bens públicos de uso comum do povo, sua utilização pode ser realizada mediante permissão, concessão e autorização, conforme estabelecido no art. 75, da Lei Orgânica do Município.

Aduz, ainda, que a concessão de uso de bem público destina-se a exploração publicitária, tendo como contrapartida a instalação de banheiros autolimpantes em praças e outros locais definidos pela Administração.

Também, as praças públicas da cidade são espaços de grande fluxo de pessoas, as quais diariamente usam o ambiente para lazer e entretenimento. Nesse contexto, a disponibilização de banheiros públicos em bom estado de conservação e funcionamento é essencial à comunidade e aos visitantes.

Tendo em vista a alta estimativa de custos relativos à reforma e instalação de banheiros públicos fixos, o Poder Executivo, verificou como alternativa viável, a utilização de banheiros públicos em módulos pré-fabricados, mais modernos, inovadores e de mais fácil instalação, objetivando aumentar e qualificar os serviços oferecidos à comunidade e aos turistas que visitam nossa cidade.

Portanto, a concessão se fará de maneira onerosa pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período conforme estipulado na minuta do contrato a ser elaborado no momento do edital da licitação.

**Outrossim,** o Projeto de Lei ora encaminhado pelo Executivo Municipal, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 75, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Desta feita, considerando os aspectos  
expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é  
**FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte dias do mês  
de novembro do ano de dois mil e dezoito.

  
**Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659**  
**Procurador Jurídico**